

**DESPACHOS DO EXMO. SR.
CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO**

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DO-
MINGOS DISSEI**

TC nº 10.150/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

Assunto: Acompanhamento – Edital da Concorrência 003/SMT/2020 [relatório preliminar] – SEI 6020.2020/0005064-9.

Destinatários: Exmas. Sras. Elisabete França-Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e Heidy Regina Leite Souza-Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes/Comissão Permanente de Licitação

À Unidade Técnica de Ofícios,

I. Na análise do Edital da Concorrência nº 003/SMT/2020, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preços unitários, para a contratação de serviços especializados de engenharia para construção/implementação de obras de Ciclovias e Ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimentos de concretos armado e asfáltico, a Equipe de Auditoria deste Tribunal, na elaboração do RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL, concluiu que o certame não reúne condições de prosseguimento em razão das seguintes irregularidades, assim descritas no item 4 da Peça 08:

4.1. O Objeto descrito no Edital não apresenta definição adequada do que se busca contratar, em infringência ao art. 40, inc. I da LF nº 8.666/93 (item 3.3 do relatório);

4.2. Os projetos básicos presentes nos autos não possuem os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, em infringência ao inc. I do § 2º do art. 7º combinado com o inc. IX do art. 6º da LF nº 8.666/93 (item 3.3.1 do relatório);

4.3. A ausência de planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários infringe o disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da LF nº 8.666/93 e no inc. VI do art. 2º do DM nº 44.279/03 (item 3.8.1 do relatório);

4.4. A ausência de Memória de Cálculo que fundamente os quantitativos presentes no Anexo IV – Modelo de Propostas de Preços torna injustificado o orçamento, em infringência o art. 7º, §2º, inc. II da LF nº 8.666/93 (item 3.8.2 do relatório);

4.5. Não há previsão legal que sustente a exigência de Capital Social Integralizado conforme jurisprudência firmada pelo TCU (Acórdão 170/2007). (item 3.13.1 do relatório);

4.6. A limitação imposta no subitem 10.1.4 c.1.1 de Qualificação Técnica do Edital restringe o caráter competitivo do certame, ofendendo o disposto no inc. I do §1º do art. 3º da LF nº 8.666/93 (item 3.13.2 do relatório);

II. Foram, ainda, feitas recomendações à Pasta voltadas ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório com relação aos custos unitários, quantidades e valores de todos os serviços da planilha de referência; a juntada da publicação em jornal

de grande circulação aos autos da fase interna do certame; à alteração da redação do item 16.1.1 do edital, para constar que a aplicação de multa será de até 20% do valor total do ajuste, de modo a se evitar sua aplicação desproporcional; à exclusão dos itens 16.9 e 16.11 do edital, por se encontrarem presentes nas redações dos itens 16.7.1, 16.7 e 16.7.2 e; a exclusão da referência à Ata de Registro de Preço no item 5.6 da Minuta do Termo de Contrato (Anexo I), por se tratar de licitação que visa a assinatura de um contrato.

III. Diante das conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que implica a necessidade de a Origem promover alterações no edital, e à vista da proximidade da data de abertura do certame, designada para o dia 24.09.2020, com fundamento nas disposições legais e constitucionais legitimamente conferidas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo para exercício do controle externo, **DETERMINO, "ad cautelam", a SUSPENSÃO, "sine die", Concorrência nº 003/SMT/2020**, até que o Edital seja adequado às normas incidentes sobre a matéria, e nele ainda não observadas, consoante manifestação do órgão técnico deste Tribunal de Contas.

IV. Oficie-se à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, na pessoa de seu titular, e intime-se o(a) Presidente da Comissão Licitante para cumprimento deste despacho e, caso queiram, ofereçam manifestação prévia sobre os apontamentos constantes do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital e forneçam informações ou documentos complementares, **no prazo regimental de até 05 (cinco) dias úteis**.

V. O Ofício e a intimação deverão seguir acompanhados de cópias da Peça 08 e deste despacho, devendo a Pasta, ainda, ser cientificada de que a falta do envio de informações ensejará a conversão do presente Relatório Preliminar em Conclusivo, nos termos da Resolução nº 18/19 deste Tribunal.

VI. Ficam, desde já, autorizadas vista dos autos e extração de cópias aos interessados, sendo desnecessários protocolos de pedidos neste sentido, em homenagem ao princípio da celeridade processual.